



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019**

---

***I - PROCESSOS DE ORDEM A***

**I.1 - CANCELAMENTO/NULIDADE DE ART**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>A-609/2012 V2</b> ODUVALDO VIANA JUNIOR <b>Relator</b> SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO
----------	--

**Proposta****HISTÓRICO:**

Trata-se de pedido de Cancelamento da ART de nº 28027230190822487, vinculada à ART de nº 28027230190031357, protocolado eletronicamente pelo Geólogo Oduvaldo Viana Junior, alegando que fez ART retificadora errada, a inicial era de obra/serviço.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento WEB PR2019043050 de 02/07/2019 (fls. 02)
- ART de Cargo ou Função de nº 28027230190822487, vinculada à ART de nº 28027230190031357 (fls. 03) da qual destacamos:

o Contratante: Geointegra Consultoria em Meio Ambiente Ltda

o Atividade Técnica: Desempenho de cargo ou função

o Observações: Projeto 275.2018. Ensaio piloto e projeto executivo de um sevs.

o Registrada em 02/07/2019, Valor pago: 0,00

- ART de obra ou serviço de nº 28027230190031357 (fls. 04/05) da qual destacamos:

o Contratada: Geointegra Consultoria em Meio Ambiente Ltda

o Contratante: Lorenzetti S/A Ind. Bras. Eletrometalúrgicas.

o Atividade Técnica: Consultoria Estudo Estudos Geotécnicos, estudo zona de proteção de poço tubular, estudo zona de proteção de aquífero, estudo hidráulica de poço tubular, estudo estudo hidrogeológico, estudo qualidade do solo, estudo qualidade de água subterrânea, estudo perfuração ode ppoço tubular, estudo perfuração de poço de monitoramento, estudo monitoramento de aquífero, estudo modelagem de aquífero, estudo hidrogeoquímica, estudo hidrodinâmica de aquífero, estudo ensaio de bombeamento de poço tubular, estudo contaminação de aquífero, estudo sondagem, estudo risco geológico, estudo construção de tubo tubular; consultoria estudo caracterização de aquífero e estudo permeabilidade de solos e rochas.

o Observações: Projeto 275.2018. Ensaio piloto e projeto executivo de um sevs.

o Registrada em 10/01/2019, valor pago: R\$226,50.

- ART de obra ou serviço de nº 28027230190824884, substituição retificadora à ART de nº 28027230190031357, registrada em 02/07/2019 (juntada ao processo pela assistência técnica).
- Resumo de Profissional do Geólogo Oduvaldo Viana Junior, que possui as atribuições do art. 6º da Lei 4.076/62, do Confea (fls 06)., fl. 05.

O processo foi encaminhado à CAGE para análise quanto ao pedido de cancelamento de ART (fls. 07).

**PARECER:**

Considerando o inciso I do artigo 25 da Resolução Confea 1025/2009.

Considerando que muito embora o interessado tenha solicitado o cancelamento da ART, os elementos do processo deixam claro que se trata de caso de Nulidade, devido a erro insanável.

Considerando que a correção da ART foi feita com o registro da ART de Obra ou Serviço 28027230190824884 não havendo a necessidade de notificar o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução Confea 1025/2009.

Considerando o §3º do artigo 26 da Resolução Confea 1025/2009

**VOTO:**

1) Pela nulidade da ART de Cargo ou Função de nº ART de nº 28027230190822487 e de eventual CAT a ela associada.

2) Comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019**

---

***II - PROCESSOS DE ORDEM F***

**II . I - REQUER REGISTRO**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>F-684/2016</b>	HYDROMONT POÇOS ARTESIANOS E EQUIPAMENTOS S/S-ME
	<b>Relator</b>	SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

**Proposta**

Histórico:

Trata-se da empresa Hydromont Poços Artesianos e Equipamentos S/S-ME, que requer a anotação do Engenheiro Geólogo João Carlos Martins Ramos como seu responsável técnico. Conforme Resumo de Empresa da Hydromont Poços Artesianos e Equipamentos S/S-ME, a interessada tem por objeto social “a empresa que atua com a atividade de serviços de representações por conta de terceiros e por conta própria de poços artesianos, acessórios, bombas submersas e caixas d’água, passará a atuar também como prestadora de serviços de manutenção e reparação em equipamentos e painéis elétricos, perfuração e construção de poços de água, comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (Bombas submersas e painéis elétricos e caixas d’água).” (fls. 91).

Conforme Resumo de Profissional às fls. 92, o Engenheiro Geólogo João Carlos Martins Ramos tem as atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº4.076/1962:

“Art. 6º São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- c) estudos relativos a ciências da terra;
- d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
- e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;
- f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;
- g) perícias e arbitramentos referentes às materiais das alíneas anteriores.

Parágrafo único. É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).”

Conforme Instrumento particular de contrato de prestação de serviços (fls. 80/83) firmado entre a empresa Hydromont Poços Artesianos e Equipamentos S/S-ME e o Engenheiro Geólogo João Carlos Martins Ramos, constitui objeto do contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo contratado para, execução das licenças de perfuração, relatório de caracterização da captação (ReCap), declaração sobre viabilidade de implantação de empreendimento (DVI), outorgas de direito de uso junto ao DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica), execução dos perfis geológicos, perfis técnicos e interpretação de testes de vazão; com prestação de serviços às quintas-feiras das 13:00h às 18:00h, às sextas-feiras das 8:00h às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, com contrato vigente de 21/01/2019 a 21/01/2023. O profissional atualmente atua em outras três empresas com horários de trabalho constantes no registro conforme segue:

1ª Responsabilidade (início em 26/01/2016):

MARCOS CESAR MOREIRA SERRA NEGRA ME

Cidade: Serra Negra/SP

Vínculo: Contrato por prazo determinado

Horário de Trabalho: Segundas-feiras das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h e terças-feiras das 8:00h às 11:00h.

2ª Responsabilidade (início em 10/08/2018):

JUNIOR LEMOS - ME.

Cidade: Monte Azul Paulista/SP

Vínculo: Contrato por prazo determinado

Horário de Trabalho: Sábados das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h e Domingos das 8:00h às 11:00h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019**

---

*3ª Responsabilidade (início em 29/05/2019):***MINERADORA SANTA ANA LTDA***Cidade: Águas de Lindóia /SP**Vínculo: Contrato por prazo determinado.**Horário de Trabalho: Terças-feiras das 14:00h às 17:00h e Quartas-feiras das 7:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.**4ª Responsabilidade (objeto deste processo):***HYDROMONT POÇOS ARTESIANOS E EQUIPAMENTOS S/S-ME***Cidade: Monte Azul Paulista /SP**Vínculo: Contrato por prazo determinado.**Horário de Trabalho: quintas-feiras das 13:00h às 18:00h e sextas-feiras das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.**O Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Luis Garcia Navarro é sócio da empresa NAVARRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, porém a empresa é uma sociedade limitada, não se caracterizando com empresa individual.**Às fls. 99, a UGI encaminha o processo a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE e a seguir para a apreciação do Plenário face a quarta responsabilidade pretendida pelo profissional.***PARECER:***Considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 que determina que as empresas que se organizem para executar obras ou serviços de na forma estabelecida pela citada lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.**Considerando que o § 3º do artigo 59 determina que o Conselho Federal estabelecerá em resoluções os requisitos que as firmas e demais organizações deverão preencher para seu registro.**Considerando que conforme artigo 18 da Resolução Confea nº336/1989:**“Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.**Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.”**Considerando que o profissional Engenheiro Geólogo João Carlos Martins Ramos já é responsável técnico por três empresas e a interessada solicita sua anotação na quarta empresa.**Considerando que nenhuma das quatro empresas é empresa individual do Engenheiro Geólogo João Carlos Martins Ramos.***VOTO:***Por indeferir a anotação do Engenheiro Geólogo João Carlos Martins Ramos, como responsável técnico da empresa Hydromont Poços Artesianos e Equipamentos S/S-ME.*

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>3</b>	<b>F-4073/2018</b> PORTO DE AREIA F F BURITAMA LTDA-ME
	<b>Relator</b> SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

**Proposta****Histórico:**

Trata-se da empresa Porto de Areia F F Buritama Ltda-ME, que requer registro da empresa e anotação do Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Luis Garcia Navarro como seu responsável técnico.

Conforme Instrumento Particular de Alteração Contratual de uma Sociedade Empresária Limitada, a interessada tem por objeto social “a exploração do ramo de porto de areia com exploração e extração de minérios e comercialização de areia e cascalho.” (fls. 04/09).

Conforme CNPJ, a interessada tem por atividade econômica principal “extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado” e por atividade econômica secundária “atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos” (fls. 10).

Conforme Resumo de Profissional às fls. 23, o Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Luis Garcia Navarro tem as atribuições do artigo 14º da Resolução Confea nº 218/1973 e do artigo 4º da Resolução Confea 359/1991:

“Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS:

1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos.”

“Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes:

- 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019**

---

vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;

3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;

4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;

6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;

10 - Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

17 - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.”

Conforme Instrumento particular de contrato de prestação de serviços (fls. 12/13) firmado entre a empresa Porto de Areia F F Buritama Ltda-ME e o Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Luis Garcia Navarro constitui objeto do contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Minas, para atividades de exploração no ramo de Porto de Areia com exploração e extração de minérios e comercialização de areia e cascalho, com prestação de serviços às terças-feiras das 6:00h às 12:00h e das 13:00h às 19:00h e contrato vigente de 05/07/2018 a 05/07/2020.

O profissional atualmente atua em outras quatro empresas com horários de trabalho constantes no registro conforme segue:

1ª Responsabilidade (início em 16/05/2005):

NAVARRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Cidade: Birigui/SP

Vínculo: Sócio

Horário de Trabalho: Sábados 6:00h às 12:00h e das 13:00h às 19:00h.

2ª Responsabilidade (início em 03/08/2011):

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019**

---

**CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

Cidade: São José do Rio Preto/SP

Vínculo: Contrato por prazo determinado

Horário de Trabalho: Quartas-feiras das 6:00h às 12:00h e 13:00 às 19:00h

**3ª Responsabilidade (início em 01/04/2016):****SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA**

Cidade: Birigui /SP

Vínculo: Contrato por prazo determinado.

Horário de Trabalho: Quintas-feiras das 6:00h às 12:00h e das 13:00h às 19:00h.

**4ª Responsabilidade (início em 14/11/2018):****ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PALO VERDE LTDA EPP**

Cidade: Araçatuba /SP

Vínculo: Contrato por prazo determinado.

Horário de Trabalho: Sextas-feiras das 6:00h às 12:00h e das 13:00h às 19:00h.

**5ª Responsabilidade (objeto deste processo)****PORTO DE AREIA F F BURITAMA LTDA**

Cidade: Buritama/SP

Vínculo: Contrato por prazo determinado

Horário de trabalho: Terças-feiras das 6:00h às 12:00h e das 13:00h às 19:00h.

O Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Luis Garcia Navarro é sócio da empresa NAVARRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, porém a empresa é uma sociedade limitada, não se caracterizando com empresa individual.

Às fls. 41, a UGI encaminha o processo para análise e parecer dos fatos, considerando que devido a escassez de profissional na área da Engenharia de Minas na região, solicitou-se a excepcionalidade da 5ª responsabilidade técnica.

**PARECER:**

Considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 que determina que as empresas que se organizem para executar obras ou serviços de na forma estabelecida pela citada lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Considerando que o § 3º do artigo 59 determina que o Conselho Federal estabelecerá em resoluções os requisitos que as firmas e demais organizações deverão preencher para seu registro.

Considerando que conforme artigo 18 da Resolução Confea nº336/1989:

“Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.”

Considerando que o profissional Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Luis Garcia Navarro já é responsável técnico por quatro empresas e a interessada solicita sua anotação na quinta empresa.

Considerando que nenhuma das quatro empresas é empresa individual do Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Luis Garcia Navarro

**VOTO:**

Por indeferir a anotação do Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti, como responsável técnico da empresa Porto de Areia F F Buritama Ltda-ME.

---



**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>4</b>	<b>F-4214/2012</b> C.M.L. BONILHA - ME
	<b>Relator</b> SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

**Proposta****Histórico:**

Trata-se da empresa C.M.L. Bonilha - ME, que requer anotação do Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias como seu responsável técnico.

Consta no Resumo de Empresa (fls. 128) que interessada tem por objeto social "Indústria e extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos, telhas e comércio varejista de materiais de construção em geral".

Conforme Resumo de Profissional às fls. 129, o Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias tem as atribuições do artigo 6º da Lei 4.076/1962:

"Art. 6º São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- c) estudos relativos a ciências da terra;
- d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
- e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;
- f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;
- g) perícias e arbitramentos referentes às materiais das alíneas anteriores.

Parágrafo único. É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas)."

Conforme contrato particular de prestação de serviços (fls. 126/127) o Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias foi contratado para ser responsável técnico pela contratante, nas atividades de execução dos serviços de geologia, com jornada de trabalho de 12 horas semanais, atuando às segundas-feiras das 7:00h às 12:00h e às sextas-feiras das 12:00h às 18:00h.

O profissional atualmente atua em outras três empresas com horários de trabalho constantes no registro conforme segue:

1ª Responsabilidade (início em 01/03/2018):

PAULO ROBERTO LOURENÇO TUPÃ - ME

Cidade: Tupã/SP

Vínculo: Contrato por prazo determinado

Horário de Trabalho: Terças e quartas-feiras das 7:00h às 13:00h

2ª Responsabilidade (início em 11/06/2018):

LEONILDO ZAGO PERFURACOES DE POCOS – ME

Cidade: Bariri

Vínculo: Contrato por prazo determinado

Horário de Trabalho: Quintas-feiras das 7:00h às 18:00h e sextas-feiras das 7:00h às 8:00h

3ª Responsabilidade (início em 29/08/2018):

EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA - EPP :

Cidade: Panorama/SP

Vínculo: Contrato por prazo determinado.

Horário de Trabalho: Segundas, terças e quartas-feiras das 14:00h às 18:00h

4ª Responsabilidade (objeto deste processo)

C.M.L. BONILHA – ME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019**

---

*Cidade: Santo Anastácio**Vínculo: Contrato por prazo determinado**Horário de trabalho: segundas-feiras das 7:00h às 12:00h e sextas-feiras da 12:00h às 18:00h.*

*No Registro e Alteração de Empresa (RAE – fls. 123), a interessada indica que o profissional atua na empresa EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA – EPP, no horário das 13:00h às 18:00h, horário divergente do anotado nos assentamentos do Crea.*

*A distância entre o Município de Santo Anastácio e Panorama é de aproximadamente 120Km, conforme informação de horários de trabalho, o profissional deve percorrer essa distância em 1h todas as segundas-feiras.*

*Nas terças e quartas-feiras o profissional deve percorrer a distância de aproximadamente 180Km entre Tupã e Panorama em 1h e nas sextas-feiras deverá percorrer cerca de 400Km em 3h.*

*Em 23/09/2013 a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE decidiu anotar o profissional Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias como responsável técnico pelas atividades na área da Geologia, com prazo de revisão de 2 anos, devendo a empresa ser notificada para contratação de profissional para atuar como responsável técnico pela atividade de extração e beneficiamento de minérios (Decisão CAGE/SP nº102/2013 – fls. 32).*

*Em 15/10/2015, o Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias anexa aos autos seu Histórico Escolar do curso de Engenharia Geológica ministrado pela Universidade Federal de Ouro Preto (fls. 49/52), informa que cursou a disciplina Elementos de lavra de minas e solicita a análise conjunta deste processo e do Processo F-73/2011 (fls. 44/45).*

*Em 19/10/2015 a CAGE, analisando o processo F-73/2011 (fls. 56 – Decisão CAGE/SP nº140/2015), cuja interessada é a empresa Porto de Areia Marília que tem objeto social “Exploração por conta própria do ramo de extração e comércio de areia” (fls. 54), que indicou como responsável técnico o Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias decidiu anota-lo como responsável técnico. O profissional é anotado, sem restrições de atividades (fls. 54).*

*Em 07/12/2015, a CAGE anota o Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias como único responsável técnico da empresa C.M.L. BONILHA – ME (fls. 69 – Decisão CAGE/SP nº 179/2015).*

*Consta às fls. 72 Resumo de empresa da C.M.L. BONILHA – ME impressa em 09/03/2016, com a anotação do Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias como responsável técnico e a restrição “restrição de atividades ref. Ao obj. social, conf. Instr. Vigente. Exclusivamente pra as atividades de geologia”.*

*Em 07/12/2018, a interessada protocola RAE com indicação de novo responsável técnico, indicando o Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias, que já é responsável por outras 3 empresas.*

**PARECER:**

*Considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 que determina que as empresas que se organizem para executar obras ou serviços de na forma estabelecida pela citada lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

*Considerando que o § 3º do artigo 59 determina que o Conselho Federal estabelecerá em resoluções os requisitos que as firmas e demais organizações deverão preencher para seu registro.*

*Considerando que conforme artigo 18 da Resolução Confea nº336/1989:*

*“Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.*

*Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.”*

*Considerando que o profissional Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias já é responsável técnico por três empresas e a interessada solicita sua anotação na quarta empresa.*

*Considerando que nenhuma das quatro empresas é empresa individual do Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019**

---

**VOTO:**

*Por indeferir a anotação do Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias, como responsável técnico da empresa C.M.L. BONILHA – ME.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>5</b>	<b>F-29130/2003 V2</b> MINERAÇÃO ZILMAR LTDA-ME
	<b>Relator</b> SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

**Proposta**

Histórico:

Trata-se da empresa Mineração Zilmar Ltda-ME, que requer anotação do Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti como seu responsável técnico.

Conforme Consolidação do Contrato Social após 7ª alteração da Empresa Mineração Zilmar Ltda-ME a interessada tem por objeto social "Aproveitamento e exploração de jazidas minerais no território nacional, nos termos do artigo 94 do R.C.M." (fls. 58/61).

Conforme CNPJ, a interessada tem por atividade econômica principal "extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado" e por atividade econômica secundária "atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos" (fls. 62).

Conforme Resumo de Profissional às fls. 75, o Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti tem as atribuições do artigo 14º da Resolução Confea nº 218/1973:

"Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos."

Conforme Minuta de contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, agronomia ou atividades afins (fls. 63/65) o Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti constitui objeto do contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia, com jornada de trabalho de 12 horas semanais, atuando às quintas-feiras das 14:00h às 18:00h, às sextas-feiras das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019**

*O profissional atualmente atua em outras três empresas com horários de trabalho constantes no registro conforme segue:*

*1ª Responsabilidade (início em 01/02/2018):*

*COAMI CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAÇÃO LTDA – ME*

*Cidade: Socorro/SP*

*Vínculo: Sócio*

*Horário de Trabalho: Segundas, terças e quartas-feiras das 14:00h às 18:00h*

*2ª Responsabilidade (início em 13/08/2018):*

*CONCRYEL - PAVIMENTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI*

*Cidade: Serra Negra/SP*

*Vínculo: Contrato por prazo determinado*

*Horário de Trabalho: Quartas e quintas-feiras da 7:00h às 13:00h*

*3ª Responsabilidade (início em 12/07/2019):*

*ZANESCO & ZANESCO PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DA ESTÂNCIA DE SOCORRO LTDA – ME*

*Cidade: Socorro /SP*

*Vínculo: Contrato por prazo determinado.*

*Horário de Trabalho: Segundas e terças-feiras das 7:30h às 13:30h*

*4ª Responsabilidade (objeto deste processo)*

*MINERAÇÃO ZILMAR LTDA-ME*

*Cidade: Socorro*

*Vínculo: Contrato por prazo determinado*

*Horário de trabalho: Quintas-feiras das 14:00h às 18:00h e sextas-feiras da 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.*

*No Registro e Alteração de Empresa (RAE – fls. 51), a interessada omite que o profissional Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti está também anotado como responsável técnico pela empresa CONCRYEL - PAVIMENTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, porém apresenta às fls. 70 declaração de ciências das atividades profissionais siubscrita por representante da empresa CONCRYEL - PAVIMENTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI.*

*Em declaração às fls. 67, o Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti pede para assumir a quarta responsabilidade devido a falta de engenheiro de minas na região.*

*O Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti é sócio da empresa COAMI CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAÇÃO LTDA – ME, porém a empresa é uma sociedade limitada, não se caracterizando com empresa individual*

**PARECER:**

*Considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 que determina que as empresas que se organizem para executar obras ou serviços de na forma estabelecida pela citada lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

*Considerando que o § 3º do artigo 59 determina que o Conselho Federal estabelecerá em resoluções os requisitos que as firmas e demais organizações deverão preencher para seu registro.*

*Considerando que conforme artigo 18 da Resolução Confea nº336/1989:*

*“Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.*

*Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

## CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 449 ORDINÁRIA DE 07/10/2019**

---

*Considerando que o profissional Engenheiro Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti já é responsável técnico por três empresas e a interessada solicita sua anotação na quarta empresa.*

*Considerando que nenhuma das quatro empresas é empresa individual do Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti*

**VOTO:**

*Por indeferir a anotação do Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti, como responsável técnico da empresa Mineração Zilmar Ltda-ME.*

---